



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº

17/48

Dispõe sobre o Abono Familiar

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, para todos os funcionários de nomeação desta Prefeitura, com exceção de professorado, e abono de família, na importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais, por filho de funcionário, ou por menor, que, orfão de pai e mãe, ele o tenha em sua residência, sob sua cuidado e guarda, sendo de mesmo tutor nomeado judicialmente.

Art. 2º - Somente tem direito ao abono:

- a) o filho de sexo masculino, até os 21 anos, desde que não aufera remuneração de trabalho próprio, superior ao abono;
- b) a filha de sexo feminino, enquanto, solteira, viver às expensas do pai ou mãe funcionário;
- c) o filho incapaz mental ou fisicamente, comprovado o fato por atestado de junta médica nomeada para tal.

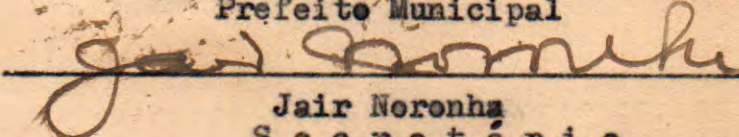
Art. 3º - Não perceberão o abono de família estipulado nesta lei, aqueles que, mesmo enquadrados nas letras do artigo anterior, já o recebam de outra entidade patronal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 26 de outubro de 1948.


José Narcizo Dias Teixeira de Queiroz
Prefeito Municipal


Jair Noronha
Secretário